



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

# **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 1º TRIMESTRE 2025**

## **CONSOLIDADO**

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE CONTROLE INTERNO**

**1º TRIMESTRE DE 2025**

**Município: NOSSA SENHORA DE LOURDES**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**Estado: Sergipe**

**Exercício: 1º Trimestre de 2025**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Com fulcro no artigo 74 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei 4.320/64 e da Resolução nº 353 de 07 de dezembro Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Sergipe, apresenta-se o relatório de Controle Interno, o qual é parte integrante do Relatório do 1º Trimestre de 2025 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO elaborou o presente Relatório de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno financeiro, orçamentário e patrimonial da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes Estado de Sergipe, bem como, informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao 1º Trimestre de 2025.

O Controle Interno no município de Nossa Senhora de Lourdes Estado de Sergipe foi criada a Secretaria Municipal de Controle Interno, com o objetivo de executar as atividades de controle interno municipal, alicerçado na realização de exames, inspeções e auditorias no intuito de contribuir para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência; este último, sendo tratado de forma especial na avaliação dos programas governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**1. Normatização do Sistema e Histórico Legal**

a) Constituição federal art 74, Lei Complementar 101 e Resolução TC 353 de 07 de Dezembro de 2023;

b) Ações Desenvolvidas

- Avaliação da Execução Orçamentária e Financeira do 1 trimestre de 2025;
- Avaliação dos Contratos;
- Avaliação das Licitações;
- Avaliação do Controle Patrimonial;
- Avaliação da Legislação Municipal;
- Avaliação da Folha de Pagamento;
- Avaliação do Sistema de Tributação (legislação, cadastros, lançamentos, forma de cobrança e outros).
- Quadro de prioridades e metas da administração Pública
- Índice de acerto no planejamento

**2. Síntese das Avaliações**

<b>Síntese das Avaliações</b>	<b>Regular (Sim)</b>	<b>Irregular (Não)</b>
<b>PPA Lei 169/2021</b>		
a) Cumprimento das Metas de Receitas Previsão / Execução	Sim	
b) Cumprimento das Metas de Despesas	Sim	
<b>LDO Lei nº 197/2024</b>		
a) Houve previsão para cobertura de Riscos Fiscais	Sim	
b) Os Anexos de Metas Fiscais cumpriram a Portaria STN	Sim	
c) Houve Previsão de Renúncia Fiscal	Sim	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

d) Houve adoção de medidas para Cobrança de Dívida Ativa	Sim	
<b>LOA : Lei nº 203/2024</b>		
a) Os Programas e Ações da LOA estavam previstos no PPA	Sim	
b) As Diretrizes Contidas na LDO foram cumpridas	Sim	
<b>Obras e Serviços de Engenharia em Andamento</b>		
a) Houve procedimento Licitatório e Contrato	Sim	
b) Houve Previsão para entrega do Objeto do Contrato	Sim	
<b>Obras e Serviços de Engenharia Concluídas</b>		
a) Houve procedimento Licitatório e Contrato	Sim	
b) Houve Previsão para entrega do Objeto do Contrato	Sim	
<b>Compras e Serviços</b>		
a) Houve Procedimento Licitatório e Contrato	Sim	
b) Dispensa de Licitação	Sim	
c) Contrato e Aditivos	Sim	
d) Entrega do Objeto do Contrato	Sim	
<b>Conselho de Controle Social do FUNDEB</b>		
a) Composição	Sim	
b) Funcionamento – regularidade das reuniões	Sim	
c) Qualidade das informações prestadas pela administração	Sim	
d) Parecer do Conselho sobre as contas de 2018	Sim	
<b>Conselho Municipal de Saúde – CMS</b>		
a) Composição	Sim	
b) Funcionamento – regularidade das reuniões	Sim	
c) Qualidade das informações prestadas pela administração	Sim	
d) Parecer do Conselho sobre as contas de 2024	Sim	
<b>Conselho Municipal de Educação – CME</b>		
a) Composição	Sim	
b) Funcionamento – regularidade das reuniões	Sim	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

	Sim	
<b>Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS</b>		
a) Composição	SIM	
b) Funcionamento – regularidade das reuniões	Sim	
	Sim	
<b>Gastos com Pessoal do Poder Executivo</b>		
a) Apropriação Contábil da Despesa	Sim	
b) Limite de Gastos	Sim	
c) Publicidade do RGF	Sim	
<b>Dívida Consolidada</b>		
a) Apropriação Contábil da Despesa	Sim	
b) Limite de Gastos	Sim	
c) Publicidade do RGF	Sim	
<b>Í Limites Constitucionais</b>		
a) Efetividade da Despesa com o Ensino Fundamental	Sim	
b) Efetividade das Despesas com Saúde	Sim	
c) Gastos do Poder Legislativo (máximo 7%)	Sim	
d) Folha de Pagamento da Câmara (máximo 70%)	Sim	

A seguir são apresentadas, de forma analítica, as informações referentes às Demonstrações Contábeis e Financeiras do trimestre.

### 3.0 – DO ORÇAMENTO

#### 3.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Da análise efetuada, constatamos que durante o trimestre foram elaborados Demonstrativos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, as Normas Gerais de Direito Financeiro preconizadas na Lei N° 4.320 de 17 de março de 1964, e as Instruções e Resoluções editadas pelo Tribunal de Contas

### 3.2. DO ORÇAMENTO

O orçamento para o exercício financeiro de 2025 foi aprovado pela Lei N° 203/2024 de 17 de dezembro de 2024, alocando recursos na ordem de R\$ 40.521.800,00 ( trinta e cinco milhões e setecentos mil e quinhentos reais ), os quais correspondem aos dois poderes que compõem a Administração Pública Municipal, estando assim distribuídos:

RECEITAS CORRENTES	40.391.170,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	130.630,00
RECEITA INTRAORÇAMENTARIA	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>40.521.800,00</b>
DESPESAS CORRENTES	32.623.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.959.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.116.740,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO	0,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>35.700.500,00</b>

No período foram abertos créditos adicionais que suplementaram R\$ 12.008.149,78 e anularam R\$ 12.008.149,78. As fontes de recursos utilizadas para a abertura dos créditos suplementares foram as seguintes:

FONTE DE RECURSO	VALOR - R\$
Anulação de Dotação	12.008.149,78
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
<b>Total</b>	<b>12.008.149,78</b>

### 4. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 4.1 - Demonstrativo da Receita Estimada e Arrecadada

TITULO	ESTIMADA NO	%	ARRECADAD A NO	%	ARRECADAD A ATÉ O	%
RECEITAS	40.391.170,0		8.984.762,99		8.984.762,99	
DEDUÇÕES DA	0,00		0,00		0,00	
RECEITAS DE	130.630,00		352.561,50		0,00	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

RECEITAS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.521.800,0</b>	<b>9.337.324,49</b>	<b>9.337.324,49</b>

Os dados acima demonstram que a Receita Arrecadada para o período foi de R\$ 9.337.324,49 ( nove milhões e trezentos e trinta e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), tendo ainda por arrecadar um resíduo de R\$ 31.184.475,51 ( trinta e um milhões e cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos ) em relação ao total estimado para o exercício.

#### 4.3 - Demonstrativo da Receita Arrecadada e Despesa Liquidada

TITULO	RECEITA ARRECADADA	DESPESA LÍQUIDA	DIFERENÇA (+/-)
CORRENTES	8.984.762,99	7.299.845,72	1.684.917,27
CAPITAL	352.561,50	565.805,53	352.561,50
INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.337.324,49</b>	<b>7.299.845,72</b>	<b>2.037.478,77</b>

O confronto entre a Receita Arrecadada Líquida e a Despesa Liquidada demonstra que o valor liquidado foi inferior á arrecadação da receita, o que representa um superávit no trimestre de R\$ 2.037.478,77 ( dois milhões e trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos ).

#### 4.4 - Demonstrativo da Despesa Realizada, Liquidada e Paga

A Despesa empenhada no período atingiu o montante de R\$ 20.041.330,07 (vinte milhões e quarenta e um mil e trezentos e trinta reais e sete centavos). O total de despesas liquidadas no período importou em R\$ 7.299.845,72 (sete milhões e duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foi pago neste trimestre a importância de R\$ 7.115.492,22 ( sete milhões e cento e quinze mil e quatrocentos e noventa e

TITULO	EMPENHAD A	LIQUIDADA	PAGA	LIQUIDADA A PAGAR
ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00	0,00	0,00
NO PERÍODO	20.041.330,0	7.299.845,7	7.115.492,22	184.353,50
<b>ACUMULADO</b>	<b>20.041.330,0</b>	<b>7.299.845,7</b>	<b>7.115.492,22</b>	<b>184.353,50</b>

## 5. DO BALANÇO FINANCEIRO

Demonstra a movimentação de recursos de natureza orçamentária, bem como recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o trimestre seguinte, tendo o desdobramento a seguir:

RECEITA	R\$ 1,00
ORÇAMENTÁRIA	10.535.740,64
EXTRA-ORÇAMENTARIA	754.881,80



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

OUTRAS OPERAÇÕES	0,00
SALDO PERÍODO ANTERIOR	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.290.622,44</b>
<b>DESPESA</b>	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	7.115.492,22
EXTRA ORÇAMENTÁRIA	1.060.824,35
OUTRAS OPERAÇÕES	0,00
SALDO PARA O PRÓXIMO PERÍODO	3.114.305,87
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.290.622,44</b>

### 5.1 - Situação Financeira

A situação financeira em evidenciada no período selecionado, apresentou um Déficit Verificado em R\$ 0,00 ( zero reais ), onde foi possível verificar, que o Passivo Financeiro foi superior , conforme valores informados no demonstrativo das variações patrimoniais apresentado abaixo:

### 6. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ( LRF )

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, visando manter o equilíbrio entre as receitas arrecadas e as despesas realizadas. A seguir apresentamos

#### 6.1 Limite com pessoal em relação à receita corrente líquida

Os gastos realizados com da receita Corrente Líquida, a qual foi da ordem de R\$ 91.002.150,73 ( noventa e um milhões e dois mil e cento e cinquenta reais e setenta e três centavos ), calculados com base em regra contida na LRF.

#### 6.2 Relatórios bimestrais

Identificamos os relatórios resumidos da Execução Orçamentária (bimestral), que foram elaboradas pela Equipe Técnica de Contabilidade do Município e encaminhados ao Tribunal de Contas, em obediência à LRF.

#### 6.3 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( MDE)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Informações estas obtidas através do Demonstrativo da Aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fornecido pela Equipe Técnica, foi orientada ao cumprimento da aplicação mínima prevista na Constituição Federal, entendendo que foi necessária a reforma da estrutura administrativa e outros investimentos no ensino infantil para regularização.

#### **6.4 Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ( FUNDEB )**

Foram aplicados R\$ 2.807.415,45 ( dois milhões e oitocentos e sete mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos ) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, representando 106.9 % das receitas resultantes de impostos, compreendidos as provenientes de transferências que somaram o valor de R\$ 2.624.403,09 ( dois milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e três reais e nove centavos ), informações estas, obtidas através do Demonstrativo da Aplicação de Recursos do FUNDEB, fornecido pela equipe Técnica de Contabilidade do Município.

#### **6.5 Aplicação do limite mínimo constitucional para aplicação em Ações em Serviços Públicos de Saúde (ASPS).**

As informações foram obtidas através do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, fornecido pela equipe técnica. Ficou acima/abaixo do mínimo previsto pela constituição federal.

### **7.0 – BALANCETES MENSAIS**

Foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, os Balancetes Mensais do período foram devidamente analisados e arquivados em mídia digital.

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes foram transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema SAGRES.

Esta Secretaria de Controle Interno analisou os aludidos Balancetes, achando-os regulares.

### **7.1– RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Os relatórios referentes ao período já foram elaborados e remetidos ao Tribunal de Contas, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e publicados no portal da transparência.

## **8.0 – BENS PATRIMONIAIS**

Os bens patrimoniais do Município estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes Termos de Responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

### **8.1.1 – BENS MÓVEIS**

Estão devidamente escriturados registrados em sistema digital.

### **8.1.2 – ALMOXARIFADO**

O Almojarifado encontra-se completamente informatizado, funcionando nos moldes preconizados pela Resolução TC nº. 160/92, com a emissão do “Demonstrativo das Variações Patrimoniais” mensal para ser lançado no sistema contábil.

Mantém o Almojarifado o registro dos bens adquiridos de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques.

## **9.0 – PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Todos os processos foram analisados e encaminhados ao SAGRES.

## **10.0 – DOS ACORDOS**

Consta em anexo ao balanço a relação dos precatórios existentes e relacionados no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

## 11.0 – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Durante o período não foi realizada nenhuma operação de crédito.

## 12.0 – OUTRAS INFORMAÇÕES

### 12.1 – Atingimento das metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Prefeitura vem diante das dificuldades apresentando uma deficiência na execução orçamentária, com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### 12.2 – Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Não foi realizada nenhuma operação de crédito no período auditado.

## 13 – RECOMENDAÇÕES

### 13.1 - Arrecadação:

Continuamos recomendando que a administração deverá persistir na melhoria da arrecadação, mediante cobrança sistemática da dívida ativa e campanhas de incentivo para o recebimento do IPTU, e com atenção especial as cobranças de taxas de feiras abrindo conta específica para movimentação de recursos.

### 13.2 - Despesa com pessoal:

De igual modo, paralelamente, caso a arrecadação não corresponda às expectativas, os gastos com pessoal, devem enquadrar-se sempre aos percentuais impostos pela legislação em vigor e com outras medidas: redução em pelo menos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções; exoneração dos servidores não estáveis; possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

Com relação a nomeação contratação de Servidor estatutário, comissionado ou contratado recomendo a solicitação de declaração de vínculo.

#### **14.0 - Gastos com a saúde:**

A Administração também deverá persistir no objetivo de que o percentual de recursos próprios junto à Saúde venha sempre a enquadrar-se com o disposto na legislação, ou seja, 15% (quinze por cento).

#### **15.0 - Imóveis:**

Além da irregularidade documental de alguns imóveis da Prefeitura, identificamos que, alguns imóveis estão em condições precárias sem condições de uso. Recomendamos que se proceda um levantamento topográfico de todos os imóveis objetivando o seu cadastramento.

#### **16.0 - Educação**

A administração, como foco e prioridade em educação atualizando a nova lei do FUNDEB, os 70% e na as despesas com MDE da ordem de investimento de 25% na educação de acordo com a legislação vigente, com relação ao piso nacional dos professores está sendo negociado para a sua devida aplicação já a merenda escola foi distribuída de forma adequada.

### **18 – CONCLUSÃO**

Pelo que observamos os sistemas **orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro** analisados no presente relatório, relativo ao 1º trimestre de 2025, demonstram fielmente a real posição da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em todos os seus aspectos relevantes, todavia a de se observar o limite de pessoal, e vantagens devidas ao funcionalismo público,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

observar os limites em investimento em educação, porém já as medidas tomadas já demonstra uma redução nesse sentido entendemos pela APROVAÇÃO, obstante aos demonstrativos apresentados em perfeita consonância com os princípios básicos da Contabilidade Pública e a Legislação em vigor.

Nossa Senhora de Lourdes, 29 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 TAGORE MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO  
Data: 30/04/2025 09:00:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tagore Makerran Araujo Loureiro**  
Secretário Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao 1º trimestre de 2025, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº. 4320/64 de 17/03/64, bem como com as normas técnicas e procedimentos contábeis constantes na Instrução nº. 206/2001 de 01/11/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais; obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a Legislação vigente a fim de servir de suporte e apoio ao controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Documento assinado digitalmente  
 TAGORE MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO  
Data: 30/04/2025 08:56:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tagore Makerran Araujo Loureiro**  
Secretário Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Nossa Senhora de Lourdes, 29 de Abril de 2025.

**PARECER**

**AO**

**SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES ESTADO DE SERGIPE.**

1. Examinamos o relatório do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes Estado de Sergipe, levantado de 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025 e a respectiva Demonstração contábil, as variações do Patrimônio Líquido, as aplicações de Recursos referentes ao Exercício findo naquela data, elaboradas sob responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de Auditoria vigente e compreenderam:
  - a) O orçamento com suas alterações, considerando a relevância dos saldos, a receita arrecadada, a despesa realizada e todo sistema contábil e de controles internos da prefeitura;
  - b) a constatação correta dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.
3. Em nossa opinião os sistemas Orçamentário, financeiro e Patrimonial movimentados no decorrer do período, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição real da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, o resultado de suas operações, as variações e mutações patrimoniais e as origens e aplicações de seus recursos, referentes ao exercício findo naquela data, estão de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, e as normas instruídas através da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, no cumprimento da legislação vigente, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/2000, passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício em análise.

5. Para a obtenção da efetiva avaliação de tudo o que a legislação determina, foi adotada a utilização de um Sistema de Controle Interno e Gestão Fiscal, que trabalha com dados reais extraídos da Contabilidade do Município.

6. Neste sistema a Implantação é feita pelo Orçamento e a Execução é alimentada pelos Balancetes Mensais, permitindo assim que a Avaliação seja feita em percentuais de Execução em comparação com a Previsão, para que o Controle Interno possa emitir juízo de valor sobre o desempenho do comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional fazendo parte desse relatório, demonstram os inidies de prioridades e metas da administração pública, índice de gestão orçamentária lista de contratos do exercício.

7. Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, definidas na Constituição Federal, na LDO, Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações.

8. As ações executadas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes no exercício foram voltadas para a manutenção das atividades e serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, para o atendimento das necessidades da população municipal e o cumprimento dos limites legais, configurando o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

9. Portanto, o Controle Interno considera que a execução orçamentária do 1º Trimestre atendeu parcialmente as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

10. Da mesma forma a fixação das despesas para cada Unidade Orçamentária decorreu da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; e a legislação vigente.

11 A implementação de procedimentos de controles, fruto do desejo de aprimoramento vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

12 Este Relatório, além das exigências do Tribunal de Contas e da legislação específica, procurou demonstrar a efetiva avaliação de toda a Gestão Administrativa do Governo Municipal.

14 Sendo  
só o que coube ao Órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação da Casa de Leis do Município de Nossa Senhora de Lourdes e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, concluímos o presente com parecer pela Aprovação.

Diante do Exposto segue relatório contendo as informações relativas e conclusão dos aspectos encontrados opinamos pela APROVAÇÃO.

Nossa Senhora de Lourdes, 29 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAGORE MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO  
Data: 30/04/2025 08:55:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Tagore Makerran Araujo Loureiro**  
Secretário Municipal de Controle Interno